



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 054.05.2025

Santo André, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 98/2025 – G.P. – Proc. CM nº 2136/2025 – Cota nº 6/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 78/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre o uso preferencial de agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia contratados ou executados pela Administração Pública no Município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, para a apresentação de projeto de lei dessa matéria, sob o aspecto técnico, seria indispensável um estudo a respeito da utilização de materiais reciclados para a verificação da viabilidade de sua aplicação em diferentes tipos de obras, visando a segurança, durabilidade e qualidade na execução dos serviços.

Ademais, é primordial, em obras públicas ou privadas de qualquer natureza, observar com rigor o comprometimento da responsabilidade técnica de um engenheiro em sua atividade profissional, na prerrogativa de avaliar a pertinência da utilização de determinadas técnicas e tipos de materiais, que garantam a solidez e segurança da construção.

Cabe ressaltar, ainda, o enfrentamento de entraves nos procedimentos licitatórios, visando a contratação de empresa para a execução de determinadas obras, cuja vinculação à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que a Administração Pública defina exigências mínimas para oportunizar a participação do maior número possível de empresas nos certames.

Assim, para aplicação da matéria proposta, as empresas da área de construção civil teriam que comprovar experiência no preparo, transformação, reciclagem e reaproveitamento dos materiais, condição censurada pela Corte de Contas, devido ao entendimento de exigência desproporcional, por se tratar de comprovação específica e não genérica.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Cumpre informar que a Administração já faz uso da metodologia sustentável em algumas obras, mediante análise para a aplicação, com materiais reaproveitados estritamente das demolições que antecedem o empreendimento.

Além disso, está em andamento projeto de implantação de usina de beneficiamento de sobras de construção, a ser gerenciada pela Prefeitura, para o reaproveitamento dos materiais de demolição de obras públicas, a fim de transformá-los em materiais reutilizáveis para outros projetos.

Isto posto, embora o reaproveitamento de materiais seja uma prática importante, no âmbito da engenharia cada projeto possui características únicas e a obrigatoriedade de utilização de materiais específicos, a serem previstos em lei, apresenta elevada complexidade, sobretudo no contexto de licitações públicas, o que pode não apenas dificultar os processos licitatórios, comprometendo a ampla participação no certame, como também colocar em risco a durabilidade e a qualidade de estruturas, a exemplo de calçadas e pavimentos.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André